

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

LEGITIMIDADE DO CONTROLE DISCURSO DO ÓDIO NAS REDES SOCIAIS NO BRASIL

ANA PATRICIA VIEIRA CHAVES MELO

Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de Sergipe em Constitucionalização de Direitos. Possui Pós-graduação *Latu Sensu* em Direito Tributário pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2009). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Sergipe, com média geral ponderada 9,4 (2007). Atualmente é Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. anapaticia.chaves@mpba.mp.br

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Pós-doutor em Direito pela Università Degli Studi G. dAnnunzio (Italia) e pela Universidade Federal da Bahia. Doutor e Mestre em Direito do Estado, na sub-área de Direito Constitucional, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP. Professor Associado da Graduação em Direito e do Programa de Mestrado em Direito na Universidade Federal de Sergipe-UFS. e-mail: lucasgs@uol.com.br

OBJETIVO

Verificar se seria possível uma restrição por meio de instrumentos jurídicos da liberdade de expressão em função do discurso do ódio nas redes sociais, pesquisa motivada pela ausência de legislação nacional que regule o discurso do ódio nas rede socais, bem como pela inexistência de norma internacional a regulamentar o uso da liberdade comunicativa na era digital.

Estudar a experiência estrangeira quanto ao tratamento do discurso do ódio, centrada nos dois principais modelos: o americano e o alemão, bem como abordar as discussões filosóficas na área da liberdade de expressão e democracia que o tema envolve.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

METODOLOGIA

Será desenvolvida uma pesquisa qualitativa exploratória-descritiva sobre discurso do ódio nas redes sociais e os limites da liberdade de expressão, nas searas constitucionalista, filosófica e de Direito Internacional Público, centralizada na temática dos direitos humanos, bem como nas normas constitucionais e tratados internacionais.

REVISÃO DE LITERATURA

O discurso do ódio, entendido como manifestação de ideias intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos ou grupo vulneráveis no que diz respeito à sua própria identidade, em virtude de raça, cor, etnicidade, identidade cultural¹, nacionalidade, sexo, orientação sexual, religião, deficiência, dentre outros fatores, traz à lume os conflitos entre os direitos à liberdade de expressão e democracia, de um lado, e, por outro, os direitos à dignidade da pessoa humana, à igualdade, a vedação à discriminação e a criminalização do racismo.

A velocidade com que o *hate speech* é disseminado pelas redes sociais, aliado à falta de fronteiras temporais e espaciais na *internet*, amplia o poder do discurso do ódio, causando violação à dignidade de um número muito maior de vítimas². **As redes sociais, ao mesmo tempo em que permitem ao autor do discurso a sensação de agir de forma sub-reptícia**, proporcionam-lhe uma dimensão pública, validada e incentivada através dos aplausos dos amigos e seguidores³. Com efeito, justifica-se um controle maior sobre a abusividade dos atos praticados através dos meios de comunicação de massa do que em relação àqueles veiculados através de livros⁴.

¹ SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. In: **Livres e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 210.

² ROSENFELD, Michel. Hate speech in constitutional jurisprudence: a comparative analysis. **Cardozo Law School**, Public Law Research Paper, n. 41, 2001, p. 50. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/Papers.cfm?abstract_id=265939. Acesso em: 02 maio 2020.

³ PEREIRA, Néri. Redes sociais validam o ódio das pessoas, diz psicanalista. **British Broadcasting Corporation News Brasil**, São Paulo, 10 jan. 2017. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38563773> >. Acesso em: 15 abr. 2020.

⁴ SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do “hate speech”. In: **Livres e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 262.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

No contexto da sociedade em rede – denominação utilizada por Manuel Castells⁵ para a sociedade contemporânea que se comunica preferencialmente através das redes digitais – o acesso à rede mundial de computadores é pressuposto do exercício dos demais direitos, inclusive o direito à liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana.

Formou-se, portanto, a cultura da virtualidade real, que transformou o espaço público para influenciar costumes e modos de viver. Essa nomenclatura designa uma nova cultura na qual “redes digitalizadas de comunicação multimodal passaram a incluir de tal maneira todas as expressões culturais e pessoais a ponto de terem transformado a virtualidade em uma dimensão fundamental da nossa realidade.⁶”. Castells⁷ explica como a lógica das redes segrega as pessoas, ao ignorar as funções não essenciais, os grupos sociais subordinados e os territórios desvalorizados.

O contexto de exclusão de grupos e segregação de pessoas é um campo propício para a disseminação dos discursos do ódio. No meio ambiente digital, possibilita-se a comunicação intersubjetiva entre pessoas, grupos e culturas que, no mundo real, não se comunicariam. Por conseguinte, acentuam-se as diferenças de grupo e os discursos do ódio ganham proporção outrora não conhecidas.

No contexto internacional, entrou em vigor, em 2019, na Alemanha, lei que regulamenta discurso de ódio na *internet* colimando restringir o discurso de ódio e os conteúdos ilegais e ofensivos na *internet*. Em junho de 2015, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos⁸ julgou o primeiro caso envolvendo a responsabilização de um portal de *internet* por comentários gerados por usuários consistente em manifestações do discurso do ódio.

Investigar-se-ão os sistemas americano e alemão, por representarem os dois paradigmas da democracia ocidental a respeito do discurso do ódio. Como referencial filosófico necessário, tratar-se-á do debate entre Ronald Dworkin e Jeremy Wadron sobre o conceito de democracia e a implicação da proibição do discurso do ódio para a

⁵ CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). **A Sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Belém: Imprensa Nacional, 2005, p. 20.

⁶ CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (org.). **A Sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Belém: Imprensa Nacional, 2005, p. 23-24.

⁷ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016. 1 v., p. 573.

⁸ TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS. *Delfi AS vs. Estônia*. Estrasburgo, 16 de junho de 2015. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/FS_Hate_speech_ENG.pdf. Acesso em: 3 ago. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Córdoba)

legitimidade da discussão política, cujas conclusões distintas de Dworkin e Waldron decorre da adoção de pressupostos distintos.

A regulamentação legal dos discursos do ódio na *internet* reduz a discricionariedade judicial, visto que cria parâmetros e preferências abstratas em relação a cada direito fundamental, sem menoscar a análise do caso concreto.

RESULTADOS ESPERADOS

Na era informacional da sociedade, esta pesquisa permite compreender a problemática do discurso do ódio nas redes sociais no contexto internacional de direitos humanos, resguardando no meio ambiente digital os mesmos direitos que os cidadãos tem *off-line*.

O estudo da doutrina nacional e estrangeira sobre o discurso do ódio, da fundamentação filosófica da liberdade de expressão, dos instrumentos internacionais de direitos humanos e do tratamento do tema nos órgãos internacionais traz o suporte jurídico e teórico necessário para reforçar a necessidade de regulamentação do discurso do ódio nas redes sociais pelo ordenamento jurídico brasileiro, em prol da democracia, dos direitos humanos das vítimas e da segurança jurídica.

TÓPICOS CONCLUSIVOS

Do estudo realizado, conclui-se que a falta de regulamentação do discurso do ódio nas redes sociais, dos direitos e deveres dos usuário e mecanismos da atuação do Estado constitui violação, por omissão, dos direitos comunicativos, à luz da Constituição pátria e dos instrumentos internacionais de direitos humanos;

Para regulamentar, na legislação pátria, restrições aos discursos do ódio, faz-se essencial proporcionar padrões claros e coesos de restrições à liberdade de expressão no âmbito do discurso do ódio nas redes sociais, reservando-se aos casos em que não seja possível a composição posterior do dano. Com efeito, o tratamento constitucional e internacionalmente adequado é o da impossibilidade de haver censura prévia, responsabilizando-se, porém, o autor do discurso pelos abusos que cometer.

Personalidade Acadêmica Homenageada:

Alberto Emílio Ferral (Universidade Blas Pascal – Cordoba)

REFERÊNCIAS

CARDIN, Valéria Silva Galdino; SEGATTO, Antonio Carlos; CAZELATTO, Caio Eduardo Costa. O exercício ilegítimo do discurso de ódio homofóbico sob a ótica da sexualidade e da dignidade humana. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 46, p. 90-118, jul. 2017.

PAULA, Victor Augusto Lima de. Globalização, direito e internet: constatações e perspectivas. **Revista Jurídica - UNICURITIBA**, v. 1, n. 38, p. 260 - 279, dez. 2015.